

3) Superintender nos serviços de limpeza, aquecimento e iluminação do edificio em relação às dependências não ocupadas pelos serviços do Ministério;

4) Orientar os guardas da noite quanto à execução dos serviços de vigilância a estes cometidos;

5) Dirigir e fiscalizar o serviço do pessoal menor de vigilância e de limpeza, affecto à Secretaria-Geral;

6) Ter à sua guarda o livro de ponto do pessoal referido no número anterior, entregando mensalmente a nota de assiduidade aos chefes das secções.

Art. 13.º Os médicos a que se refere o artigo 18.º do Decreto com força de lei n.º 19 478, de 18 de Março de 1931, não são considerados funcionários públicos, são nomeados livremente pelo Ministro das Finanças e exercem as suas funções, de acordo com o estabelecido nos artigos 19.º a 23.º do indicado diploma, em comissão de serviço removível, competindo-lhes as remunerações que forem fixadas anualmente por despacho do Ministro das Finanças, apenas sujeitos ao pagamento do imposto do selo.

Art. 14.º O pessoal do serviço telefónico deverá ter as habilitações necessárias para o bom desempenho das suas funções.

Art. 15.º O serviço telefónico é considerado permanente, pelo que, fora das horas regulamentares, será feito por turnos e remunerado extraordinariamente.

Art. 16.º Cumpre ao pessoal menor desempenhar-se das tarefas de que for incumbido pelo pessoal superior.

Art. 17.º Sem dependência de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas e o auto de posse, transitam para o quadro da Secretaria-Geral o pessoal do serviço telefónico e os actuais titulares dos seguintes lugares a eliminar do quadro da Direcção-Geral da Fazenda Pública:

- 1 fiel.
- 7 guarda-portões.
- 2 guardas da noite.
- 4 auxiliares de limpeza.

§ único. O fiel e os guarda-portões irão ocupar, respectivamente, os novos lugares de fiel do Ministério e de porteiros de 1.ª classe.

Art. 18.º O primeiro provimento para preenchimento dos lugares do quadro da Secretaria-Geral, que faz parte integrante deste decreto-lei, exceptuados os referidos no artigo anterior, será feito, sob proposta do secretário-geral, mediante simples despacho do Ministro das Finanças e não carece de visto, mas será inserta no *Diário do Governo* uma relação dos seus nomes e categorias para a devida anotação no Tribunal de Contas.

§ único. O provimento dos lugares a que se refere este artigo poderá ser feito sob o regime de requisição a qualquer serviço do Estado, nos termos do § único do artigo 5.º

Art. 19.º A medida que ocorra a sua vacatura no quadro da Secretaria-Geral, serão eliminados os lugares de auxiliar de limpeza.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Quadro do pessoal da Secretaria-Geral

		Grupo de vencimentos de harmonia com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958
a) Pessoal privativo:		
Pessoal maior:		
2 chefes de secção		J
2 primeiros-officiais		L
2 segundos-officiais		N
1 fiel do Ministério		N
4 terceiros-officiais		Q
Pessoal auxiliar:		
2 dactilógrafos		U
Pessoal menor:		
1 contínuo de 1.ª classe		V
1 contínuo de 2.ª classe		X
b) Pessoal do serviço telefónico:		
1 chefe	2 100\$00	
3 telefonistas-electricistas	1 900\$00	
2 ajudantes de telefonista-electricista	1 800\$00	
c) Pessoal menor do serviço de vigilância:		
7 porteiros de 1.ª classe		V
2 guardas da noite		V
d) Pessoal menor do serviço de limpeza:		
4 auxiliares de limpeza (a)	800\$00	
(a) A eliminar à medida que ocorra a vacatura destes lugares.		

Ministério das Finanças, 2 de Junho de 1965. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 366

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 2.º:

Do artigo 16.º, n.º 1) «Móveis»	—	6 000\$00
Para o artigo 17.º, n.º 2) «De móveis»	+	6 000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 98.º, n.º 1) «Gratificações aos conservadores»	—	10 000\$00
Para o artigo 99.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	10 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 221.º «Remunerações certas . . .»:		
N.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	6 500\$00
N.º 2) «Pessoal assalariado»	—	4 500\$00

Para o artigo 222.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 11 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3), alínea 1 «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» . . . — 1 700\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casa . . .» + 1 700\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 13.º:

Do artigo 118.º, n.º 4) «Intercâmbio com estabelecimentos congêneres . . .» . . . — 40 000\$00
Para o artigo 117.º, n.º 1) «Publicidade . . .» + 40 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 77.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 320 000\$00

Para o artigo 78.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações pela acumulação . . .» . . . + 290 000\$00
N.º 3) «Gratificações pela regência . . .» + 30 000\$00

Do artigo 118.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 560 000\$00

Para o artigo 119.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1) «Gratificações pela acumulação . . .» . . . + 320 000\$00
N.º 2) «Gratificações pela regência . . .» + 240 000\$00

Do artigo 326.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 100 000\$00

Para o artigo 327.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 100 000\$00

Do artigo 335.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 5 000\$00

Para o artigo 336.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . + 5 000\$00

Do artigo 344.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . — 52 000\$00

Para o artigo 345.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . + 52 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 63 480 224\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 92.º, n.º 4) «Fundo do Cinema Nacional» . . . 10 000 000\$00

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:

Força Aérea

Artigo 163.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios rústicos e urbanos» . . . 300 000\$00

10 300 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1) «Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Crédito Público», alínea 1 «Consolidada — Certificados da dívida pública, 4 por cento» . . . 15 000 000\$00

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 78.º, n.º 4) «Pagamento de serviços . . .» . . . 180 000\$00

Capítulo 9.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 125.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .» . . . 150 000\$00

Capítulo 15.º «Casa da Moeda»:

Artigo 192.º, n.º 1) «Móveis» . . . 900 000\$00

Artigo 199.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» . . . 59 000\$00

Capítulo 22.º «Outros investimentos»:

Artigo 219.º «Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias» . . . 1 500 000\$00

17 789 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º «Administração Política e Civil — Direcção-Geral»:

Artigo 34.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Gratificação a um contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal menor (durante onze meses)» . . . 1 100\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Civil do Porto

Artigo 200.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» . . . 157 500\$00

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 292.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 3) «Imóveis», alínea 1 «Prédios rústicos» . . . 250 000\$00

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 319.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» . . . 25 768\$60

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Serviço de Remoção de Menores

Artigo 348.º, n.º 1) «Transportes» . . . 25 000\$00

Centro de observação anexo ao Tribunal Central de Menores do Porto

Artigo 359.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal assalariado» (durante 275 dias):

Categorias	Salário individual	Total por classes
1 auxiliar de fiel . .	11 000\$00	11 000\$00
1 serventuário . . .	12 100\$00	12 100\$00
2 serventuários auxiliares	9 900\$00	19 800\$00
		42 900\$00
		501 168\$60

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea 8 «Instalações gimnodesportivas em estabelecimentos de ensino» 3 000 000\$00

Alínea 9 «Construções de estabelecimentos do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos» . . 385 000\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Despesas a efectuar com a conservação, reparação e melhoramentos ou restauro, incluindo pessoal e material»:

N.º 2) «De imóveis», alínea 32 «Outros edifícios públicos» 207 723\$00

N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado», alínea 9 «Instalações do Instituto de Formação Profissional Acelerada» 154 256\$00

Construção de casas económicas

Artigo 58.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas de construção de casas económicas, . . .», alínea 2 «Pelo Fundo das Casas Económicas da responsabilidade das instituições de previdência . . .» 20 000 000\$00

23 746 979\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade do Porto

Faculdade de Letras

Artigo 327.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» 25 000\$00

Faculdade de Medicina

Artigo 336.º «Remunerações acidentais», n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» 5 000\$00

Faculdade de Engenharia

Artigo 401.º, n.º 2) «De móveis» 15 000\$00
Artigo 402.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .» 30 000\$00

Instrução artística

Museu Nacional de Arte Antiga

Artigo 549.º, n.º 1) «Luz, . . .» 50 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino liceal — Liceus»:

Artigo 770.º, n.º 1) «Rendas de casa»:
Liceu da Rainha D. Amélia 198 250\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial

Ensino médio

Instituto Comercial do Porto

Artigo 808.º, n.º 1) «Luz, . . .» 10 000\$00

Instituto Industrial do Porto

Artigo 814.º «Remunerações acidentais», n.º 2) «Horas extraordinárias ao pessoal menor» 20 000\$00

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 831, n.º 3) «Transportes» 50 000\$00

Ensino agrícola

Ensino elementar

Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento de Santo Tirso

Artigo 866.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .» 31 300\$00
Artigo 869.º, n.º 2) «De sementeiras», alínea 2 «Veículos com motor» 10 000\$00
Artigo 870.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .» 5 000\$00

Artigo 874.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Alimentação, . . .» 70 000\$00
N.º 3) «Pagamento de serviços . . .» 10 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Ensino primário»:

Artigo 900.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Aveiro 18 000\$00

547 550\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 6.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»:

Artigo 155.º «Pagamento de serviços . . .» 3 000 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 65.º, n.º 5) «Encargos com a assistência a diminuídos físicos» 7 594 427\$20

63 480 224\$80

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 15 000 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 70.º «Diversas receitas não classificadas» 433 268\$60

Capítulo 5.º, artigo 119.º «Porto de Lisboa» 3 000 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção . . .» 23 596 979\$00

Capítulo 8.º, artigo 206.º «Assistência a diminuídos físicos» 7 594 427\$20

Capítulo 8.º, artigo 259.º «Fundo do Cinema Nacional» 10 000 000\$00

59 624 674\$80

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º, artigo 233.º, n.º 1) 300 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º 900 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 69.º, n.º 1) 1 650 000\$00

Capítulo 12.º, artigo 143.º, n.º 1) 180 000\$00

Capítulo 15.º, artigo 193.º, n.º 3) 59 000\$00

2 789 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1) 1 100\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 359.º, n.º 1) 8 250\$00

Capítulo 5.º, artigo 359.º, n.º 2) 34 650\$00

Capítulo 5.º, artigo 436.º, n.º 1) 25 000\$00

67 900\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3), alínea 6 120 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1) 190 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 230.º, n.º 1) 129 550\$00

Capítulo 3.º, artigo 235.º, n.º 1) 30 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 499.º, n.º 1), alínea 2 150 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 806.º, n.º 1), alínea 1 10 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 127.º, n.º 2) 50 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 900.º, n.º 1), alínea 1:

Direcção do Distrito Escolar de Coimbra	10 000\$00	
Direcção do Distrito Escolar de Leiria	5 000\$00	
Direcção do Distrito Escolar de Setúbal	3 000\$00	18 000\$00
		697 550\$00
		63 480 224\$80

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 476.º, n.º 2), é alterada para:

inclui 3000\$. . .

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 499.º, n.º 1), alínea 2, é eliminada.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 827.º, n.º 2), é alterada para:

Compreende, . . . , a importância de 450 000\$ para aquisições eventuais.

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 831.º, n.º 3), é alterada para:

Compreende a importância de 60 000\$. . .

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa:

Inscrição:

Despesa ordinária:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 18) «Para pagamento de trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos» 3 000 000\$00

Contrapartida:

Receita ordinária:

Receitas diversas:

Artigo 28.º «Diversas receitas não especificadas» + 3 000 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de

Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Em conformidade com o preceituado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955, se publica que, por despacho do conselho de administração de 21 de Maio corrente, foi autorizada, no orçamento em vigor dos serviços privativos da Caixa, a transferência de 6 807 400\$ da verba inscrita sob o n.º 6) «Pessoal suplementar (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 100)», do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», para as seguintes dotações:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 6 707 400\$00

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 5) «Encargos com obras de carácter social e cultural» 100 000\$00

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 21 de Maio de 1965. — O Administrador-Geral, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Despacho

Em execução do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 310, de 27 de Abril de 1965, são aprovados os quadros dos serviços da Direcção-Geral dos Hospitais, nos termos seguintes:

1) Serviços centrais

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
	a) Pessoal dirigente:	
1	Director-geral	B
6	Inspectores superiores	C
3	Directores de zona hospitalar	C
1	Director do Gabinete de Estudos Médico-Sociais	(a)
2	Inspectores-chefes	F
1	Chefe de repartição	F
	b) Pessoal técnico superior:	
	De organização e administração:	
3	Técnicos de 1.ª classe	F
9	Técnicos de 2.ª classe	H
—	Técnicos de 3.ª classe (b)	K
	Médico:	
5	Técnicos de medicina de 1.ª classe	F
3	Técnicos de medicina de 2.ª classe	H
—	Técnicos de medicina de 3.ª classe (b)	K
	Farmacêutico:	
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	H
—	Técnico farmacêutico de 3.ª classe (b)	K